

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.382/2021-PGJ, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.
(SEI Nº 29.0001.0184814.2021-89)

Regulamenta a instituição e os critérios a serem observados na designação dos servidores pertencentes à Carreira de Oficial de Promotoria, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo, para o exercício das funções de confiança de Oficial Assistente (FC-5) e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a alínea "d", do inciso V, do art. 19, da [Lei Complementar nº 734](#), de 26 de novembro de 1993, e

CONSIDERANDO o artigo 7º da [Lei Complementar nº 1.118](#), de 1º de junho de 2010, o qual dispõe sobre as funções de confiança de Oficial Assistente (FC-5) do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a premência de serem adequadamente definidos os critérios a serem observados na definição e na designação dos servidores pertencentes à Carreira de Oficial de Promotoria detentores de formação acadêmica de nível superior e, com o acréscimo das capacitações necessárias ao exercício de funções de interesse institucional;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de conciliação das designações de funções de confiança de Oficial Assistente com a ratio decidendi do Tema 697 de Repercussão Geral, que reputa inconstitucional o aproveitamento de servidor aprovado em concurso público a exigir formação de nível médio, em cargo que pressuponha escolaridade superior;

CONSIDERANDO, finalmente, a fiel observância aos limites previamente estabelecidos para as despesas com pessoal, existentes na dotação orçamentária em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - O artigo 1º e seu parágrafo único, da [Resolução nº 667/2010-PGJ](#), de 29 de novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Para atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado de São Paulo, poderão ser instituídas, por resolução específica da Procuradoria-Geral de Justiça, funções de confiança de Oficial Assistente (FC-5), pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Órgão, enquadradas na Tabela I, do Anexo VI, da [Lei Complementar nº 1.118](#), de 1º de junho de 2010, observada a dotação orçamentária vigente.

"Parágrafo único - A instituição de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á, invariavelmente, por força de Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça, sempre discriminando a quantidade de funções de confiança e as unidades para as quais se destinarão." (NR)

Art. 2º - O art. 2º da [Resolução nº 667/2010-PGJ](#), de 29 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º:

"Art. 2º - A designação para o exercício de função de confiança de Oficial Assistente recairá somente sobre servidores titulares de cargo efetivo de Oficial de Promotoria I detentores de escolaridade de nível superior, a ser comprovada por meio de documento hábil de conclusão de curso de graduação, entendidos como tal os diplomas e os certificados de conclusão devidamente reconhecidos, emitidos por instituições de ensino credenciadas e com os respectivos cursos devidamente regularizados perante o Ministério da Educação e Cultura (MEC), bem como certificado de capacitação específica, fornecido pela Escola Superior do Ministério Público ou pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 1º – O atendimento de todos os requisitos previstos nesta Resolução não gera, automaticamente, qualquer direito relativo ao seu acesso à função de Oficial Assistente.

§ 2º - A designação para a função de Oficial Assistente não poderá resultar no exercício de atividades inerentes às atribuições de outros cargos efetivos de nível igual ou superior de escolaridade." (NR)

Art. 3º - O "caput" e o § 2º do art. 3º da [Resolução nº 667/2010-PGJ](#), de 29 de novembro de 2010, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Após a instituição das funções na forma prevista no artigo 1º, caberá ao Secretário-Executivo a indicação da sua unidade administrativa da atividade-fim para efeito da designação de que trata a presente Resolução, por meio de encaminhamento de solicitação à Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º [...]

§ 2º Somente serão consideradas válidas, para fins de designação para a função de confiança de Oficial Assistente, as indicações de unidades protocolizadas a contar da data da publicação da presente Resolução, e nos termos do "caput" deste artigo." (NR)

Art. 4º O art. 4º da [Resolução nº 667/2010-PGJ](#), de 29 de novembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Além do cumprimento dos requisitos de formação acadêmica e capacitação, a que alude o art. 2º da presente Resolução, são requisitos necessários para a designação na função de confiança de Oficial Assistente:

I - contar com pelo menos, 5 (cinco) anos de efetivo exercício nas carreiras do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo;

II - comprovar a inexistência, em seus assentamentos funcionais, de anotação de faltas injustificadas e imposição de sanções disciplinares há, pelo menos, 2 (dois) anos;

Parágrafo único - A designação eventualmente indeferida por falta de cumprimento dos requisitos previstos no presente regulamento somente poderá ser renovada após a cessação do respectivo motivo determinante." (NR)

Art. 5º - Fica alterada a redação do "caput" do art. 6º da [Resolução nº 667/2010-PGJ](#), de 29 de novembro de 2010, acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Procurador-Geral de Justiça designará servidor para exercer, em confiança, a função de Oficial Assistente (FC-5), mediante ato a ser publicado no Diário Oficial, após confirmadas, pela Diretoria-Geral, a necessidade do serviço, a regularidade da indicação e a existência de disponibilidade financeiro-orçamentária.

Parágrafo único – O servidor designado para exercer a função de confiança de Oficial Assistente terá a gratificação cessada a pedido, ou automaticamente, ao deixar a unidade administrativa para a qual foi lotado, ou por solicitação do Promotor de Justiça-Secretário." (NR)

Art. 6º. A designação para a função de confiança de Oficial Assistente, implicará a cessação da gratificação de qualificação de nível superior.

Art. 7º - As designações para a função de confiança de Oficial Assistente somente poderão ser efetivadas após 31 de dezembro de 2021, em vista das restrições impostas pela [Lei Complementar Federal nº 173](#), de 27/05/2020, nada obstante a que neste período seja observado o disposto no art. 3º da [Resolução nº 667/2010-PGJ](#), de 29 de novembro de 2010, bem como realizados cursos/treinamentos de capacitação previstos na mesma resolução.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 5º e 8º da [Resolução nº 667/2010-PGJ](#), de

29 de novembro de 2010, bem como a [Resolução nº 1.189/2020-PGJ](#), de 31 de janeiro de 2020.

São Paulo, 11 de novembro de 2021.

MÁRIO LUIZ SARRUBBO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.216, p.73, de 12 de Novembro de 2021.](#)